



[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de datas de postura e de vencimento de sua validade para consumo humano em cada unidade de ovo em casca destinado à comercialização *in natura*, no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a inscrição de datas de postura e de vencimento para consumo humano em cada unidade de ovo de galinha (*Gallus gallus domesticus*) em casca *in natura* no Município de Belém, além de identificação de sua origem.

Art. 2º As granjas produtoras de ovos locais deverão cumprir o estabelecido no caput deste artigo, nos seguintes prazos, após a publicação desta lei:

I – unidades com produção diária superior a 500 (quinhentas) dúzias de ovos: dois anos;

II – unidades com produção diária inferior a 500 (quinhentas) dúzias de ovos: até três anos;

Art. 3º As centrais de abastecimento atacadista e de comercialização varejista terão o prazo de até dois anos para fazer cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de multas pecuniárias, na forma da lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 12 de Março de 2019.

[Handwritten signature]
PROFESSOR ELIAS
Vereador - Podemos



JUSTIFICATIVA

De acordo com avaliação técnica da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e de profissionais de alimentação e de saúde pública, o ovo é um dos alimentos mais completos e baratos consumidos pelo homem. Rico em proteínas, vitaminas e minerais, ele contém os nutrientes em quantidade e qualidade necessários para o desenvolvimento inicial de uma vida.

Desde seu contato com o ambiente externo (postura), os ovos sofrem modificações físico-químicas que podem acarretar redução na qualidade nutricional e aumento do risco de desenvolvimento de contaminantes microbiológicos. Sob refrigeração, os ovos têm validade de até 60 dias após a data postura. Sem refrigeração, a durabilidade varia com a temperatura do armazenamento. No caso da Amazônia, com temperaturas elevadas e grande umidade, esse período de validade é ainda menor.

No caso de Belém, grande parte dos ovos de galinha consumidos pela população local vem de granjas localizadas na sua região metropolitana, especialmente dos municípios de Benevides e Santa Izabel. Pela proximidade com a capital, em poucos dias os ovos chegam aos consumidores finais, o que, em tese, reduz os riscos de deterioração do produto. Reduz, mas não anula, especialmente por práticas incorretas em uso no mercado, infelizmente. Nas prateleiras das unidades de venda varejista, como feiras, mercadinhos de bairro e supermercados, os ovos são expostos em embalagens com formatos diferenciados, mas nunca com informações básicas que permitam ao consumidor identificar, minimamente que seja, se o produto está dentro das regras legais que garantam segurança de consumo.

A inspeção sanitária dos ovos consumidos pela população é de suma importância para a saúde pública. O Decreto nº 9.013/2017 criou o Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Riispoa), que regulamenta a Lei nº 1.283/1950. Este determina que só podem ser expostos ao consumo humano ovos previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas no referido decreto e em normas complementares. A Lei nº 8.078/1990, que criou o Código de Defesa do Consumidor, estabeleceu regras mais detalhadas sobre a comercialização de produtos, voltadas à defesa do consumidor.

Todavia, embora se reconheça a efetividade do controle da qualidade dos ovos nas granjas e nos entrepostos, o que se vê no dia a dia é a comercialização do produto em embalagens sem informações essenciais sobre a produção e a validade para consumo humano. Relatos na imprensa nacional de que ovos com data de vencimento expirada são vendidos de forma avulsa (sem embalagem).

Visando dar maior garantia ao consumidor e aos serviços de fiscalização sanitária, o presente projeto de lei torna obrigatória a inscrição, em cada unidade de ovo de galinha (*Gallus gallus domesticus*) destinado à comercialização *in natura*, das datas de postura e de validade para o consumo humano e de número que identifique a sua origem.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador **PROFESSOR ELIAS – Podemos**

Ao estabelecer prazo de três anos para os estabelecimentos que produzem e/ou embalam até 500 dúzias de ovos por dia e de dois anos para os que ultrapassam essa produção, a proposição leva em conta a capacidade técnico-financeira das granjas locais de postura comercial e dos entrepostos de ovos para se adequarem ao que determina a Lei, exigindo de seus fornecedores respeito à nova regra.

Há tecnologia e equipamentos da indústria nacional já disponíveis no mercado para atender a essa demanda legal. Hoje, em pesquisa no mercado on-line, vê-se que o custo de aquisição e internalização de máquinas automáticas para a impressão em ovos no sistema Inkjet está na faixa de R\$ 18 mil, não ultrapassando os R\$ 20 mil. Informações disponíveis também na Internet demonstram que o setor avícola estima o custo operacional em cerca de dez centavos de Real por dúzia de ovos, o que representaria algo entre 2 e 3% do preço no atacado.

Na ausência de medida semelhante em nível nacional ou estadual, várias cidades brasileiras estão adotando a medida aqui proposta. Mas é verdade que poucos produtores realizam esta impressão direta em ovos, seja para fins de exportação ou melhoria do processo. A datação, na grande maioria dos casos, é impressa no estojo de ovos, não sendo o ideal, pois, a partir do momento que o ovo é retirado da embalagem, perde-se seu rastreamento. Pesquisadores e técnicos da área de alimentação argumentam que a impressão em casca de ovo trará benefícios, não somente para o consumidor, que terá certeza de estar consumindo um produto fresco e saudável, mas também para o produtor, que agregará uma percepção extra de qualidade ao seu produto, passando a fornecer uma maior segurança alimentar aos seus clientes e consumidores. Entre os estados brasileiros, Pernambuco está mais avançado nesse processo e deverá ser o primeiro estado brasileiro a implementar essa medida.

A datação impressa diretamente sobre a casca de ovos já é, há anos, uma realidade em vários países da Comunidade Europeia, dos Estados Unidos, Canadá e Japão, entre outros. Os órgãos brasileiros já vêm avaliando a regulação para esta aplicação em solo brasileiro, e acreditamos que deva se tornar algo mandatário em curto prazo.

Assim, e considerando a importância da medida proposta para a saúde pública dos consumidores de Belém e sua viabilidade técnico-econômica, conto com o apoio dos meus pares para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.


PROFESSOR ELIAS
Vereador - Podemos